

Itaquaquetuba, 22 de abril de 2024.

Ofício nº 301/SMG/2024

Ref.: Requerimento 267/2023.



Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar o ofício nº 044/SMC/2024 (em anexo) da Secretaria de Cultura, em resposta a Indicação em epígrafe, de autoria do nobre vereador Edson Moura.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.



Marcelo Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebi em 23/04/2024

Itaquaquetuba, 5 de fevereiro de 2024

Ofício nº 044/SMC/2024

Assunto: Requerimento nº 267/2023 – Vereador Edson Moura - Paróquia Jesus Divino Mestre (Ofício: 595/SMG/2023)

Prezado Senhor Secretário:

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste, informar Vossa Senhoria que, em relação ao Requerimento nº 267/2023, da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, promovido pelo Vereador Edson de Souza Moura cabe informar o que segue:

- 1) Embora a República Federativa do Brasil ser um dos maiores países católicos do mundo, cabe ressaltar que o Estado brasileiro é laico. Logo o Brasil atua de maneira imparcial no que se refere às crenças religiosas. Nesse sentido a Constituição da República Federativa do Brasil imprime em sua Carta Magna a livre manifestação do pensamento e a liberdade de crença, além da proteção e respeito às manifestações religiosas. Assim, diz a Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (BRASIL [Constituição Federal], 1988)

- 2) A Constituição também assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades civis de internação coletiva. Todavia, a Carta Magna ressalta:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (BRASIL [Constituição Federal], 1988)

Deste modo a Carta Magna evidencia de forma clara que os municípios não podem subvencionar estabelecimentos religiosos nem manter relações de dependência ou

Ofício Nº 044/SMC/2024 – página 02

Assunto: Requerimento nº 267/2023 – Vereador Edson Moura - Paróquia Jesus Divino Mestre (Ofício: 595/SMG/2023)

aliança. Portanto, é vedado ao município destinar recursos para cultos espirituais, solenidades religiosas ou para construções, reformas e ampliações de igrejas e santuários. Isto é, a prefeitura não pode destinar verbas para atividades religiosas em sentido estrito.

Sendo só para o momento, na oportunidade, aproveitamos para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos a inteira disposição de Vossa Senhoria para possíveis parcerias futuras.

Atenciosamente,



Maria Ana Rosa
Secretária Municipal de Cultura

A Sua Senhoria

Sr. Marcelo Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Governo

Itaquaquecetuba, 17 de outubro de 2023.

Ofício: 595/SMG/2023.

À Secretaria Municipal de Cultura

Cumprimentando-a cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar, Requerimento nº 267/2023 (em anexo) de autoria do Nobre Vereador Edson de Souza Moura, conforme solicitado.

No ensejo, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Marcelo Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Governo

Exma. Senhora
MARIA ANA ROSA
Secretária Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba Secretaria Municipal de Cultura
Recebido em <u>18/10/2023</u> Hs <u>14h44</u>
Nome legível: <u>Mariana Umami</u>



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 267/2023

CONSIDERANDO que, no dia 07 de outubro de 2023 a Paróquia Jesus Divino Mestre, localizada na Rua São Roque nº 215- Vila Japão, Itaquaquetuba-SP, foi atingida por um raio que provocou um incêndio que e em poucos minutos causou uma enorme destruição na paróquia;

CONSIDERANDO que, o incêndio causou comoção e tristeza para os moradores da cidade, e foi amplamente divulgado nas redes sociais por jornalistas locais e das cidades circunvizinhas, políticos, líderes religiosos da cidade, entre outros Municípios, que lamentarão o ocorrido, devido a beleza da igreja e sua importância para o Município;

CONSIDERANDO que, a Paróquia Jesus Divino mestre sempre foi um ponto de acolhimento para os necessitados, com um amplo trabalho social a Paróquia chegou a abrigar muitas famílias na enchente que ocorreu na cidade em 2022 e em outras ocasiões;

CONSIDERANDO que, no dia do incêndio que ocorreu por volta das 17:00 horas, e na parte da manhã havia pelo menos 500 jovens e adolescente reunidos na igreja que felizmente saíram um pouco antes do incêndio e graças a uma ação divina não houve nenhuma vítima, apesar das grandes proporções do incêndio;

CONSIDERANDO que, devido a beleza arquitetônica, o estilo da construção e toda história da construção da Igreja Católica, Paróquia Jesus Divino Mestre, o prédio faz parte da arquitetura da cidade, e significa muito para os moradores do Município especialmente para os moradores do bairro Vila Japão e região a reforma da paróquia.

REQUEIRO A MESA que, após observadas as formalidades regimentais seja oficiado o Exmo. Senhor Presidente, da República do Brasil, o Ministério da Cultura do Brasil, o Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, o Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de Itaquaquetuba e a Secretaria Municipal de Cultura, no sentido de que tomem providencias visando disponibilizar recursos para ajudar na reconstrução da Igreja Católica Paróquia Jesus Divino Mestre, localizada na Rua São Roque nº 215- Vila Japão neste Município.

Requeiro a Mesa, que após deliberada, seja enviada cópia da propositura para Exmo. Presidente da ALESP Exmo. Deputado Estadual André do Prado, Exmo. Presidente do Senado, Exmo. Presidente da Câmara de Deputados Federais e para o Exmo. Deputado Federal Marcio Alvino.